



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Lagoa Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN.

## **TERMO DE CONTRATO nº /2009**

Pelo presente instrumento particular de Contrato para **Convênio Comercial**, de um lado, como CONTRATADO, a empresa **POSTO CAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.452.665/0001-50, com sede à Rua/Av. Ayton Senna, 2409, Parque dos Eucaliptos, Parnamirim/RN, 84-3223-3516, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr(a).MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF nº 069.095.544-85 e do outro lado, como CONTRATANTE a associação dos magistrados e servidores da Justiça Federal do RN - **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor de Contratos e Convênios, respectivamente, os Srs. ALBERTINO PIERRE DA COSTA e UBIRATAN GUANAIS doravante denominados **CONTRATADA** e **ASSEJUF/RN**, tem entre si justo e contrato as seguintes condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de parceria tem por objeto a comercialização de produtos e serviços de combustível, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, à contra partida de patrocínios sócio-culturais.

**Parágrafo Único:** Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estivar em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Comercializar todos os produtos e serviços existentes em seu estoque em igualdade de condições aos demais clientes, inclusive quanto às eventuais promoções ou liquidações, acrescidas das condições especiais decorrentes deste contrato;
- b) Não realizar qualquer tipo de empréstimo ao associado, à conta deste contrato;
- c) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da venda, sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;
- d) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termos de comunicação específica;

- e) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas realizadas a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;
- f) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável;
- g) Não acumular por período superior a trinta dias, contados da data da compra, os valores referentes aos negócios realizados a título deste contrato de convênio comercial, sem que haja o cumprimento da obrigação inserta na alínea anterior, sob pena de perder o direito ao pagamento da dívida;
- h) Não negociar quaisquer valores de dívida junto aos associados, retardando sua apresentação;
- i) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- j) Contribuir para a realização de eventos sociais, à proporção de seu faturamento com o presente contrato; bem como com eventuais campanhas ou meios de divulgação internas das marcas e empresas conveniadas comerciais; e,
- k) Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de produtos e serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- c) Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** As condições especiais de comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela Contratada serão a oferta de desconto de 5% (cinco por cento), juntamente com o pagamento a prazo através de nota de venda ou cheque de convênio, à conta da ASSEJUF/RN.

**Parágrafo Único:** O desconto especial firmado na presente cláusula contratual deverá ser mantido, ainda que em períodos ou produtos e serviços em promoção ou liquidação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

- CLÁUSULA SEXTA:** A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.
- Parágrafo Primeiro:** À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo, número de registro e assinatura*.
- Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fornecerá seus produtos e serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subsequente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.
- CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (Trinta) dias de antecedência.
- CLÁUSULA OITAVA:** Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:
- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção mínima de **2%** (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio.
  - b) As cotas mensais definidas na alínea “a” desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura recibo a ser paga.
- CLÁUSULA NONA:** Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.
- Parágrafo Único:** Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.
- CLÁUSULA DEZ:** Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de convênio comercial em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

NATAL (RN), 25 de março de 2009.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

---

**ALBERTINO PIERRE DA COSTA**  
Presidente da ASSEJUF

---

**UBIRATAN GUANAIS CASTELO BRANCO JÚNIOR**  
Diretor de Contratos e convênios da ASSEJUF

---

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Representante Legal  
**POSTO CAR LTDA – EPP**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF**

---

**Nome:**  
**CPF**